



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 612/2026

INSTITUI AJUDA DE CUSTO PARA A ZELADORIA COMUNITÁRIA DE POÇOS ARTESIANOS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, Estado da Paraíba, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que institui a ajuda de custo destinada aos moradores da zona rural do Município de Itatuba, que exerçam a função de zelador comunitário de polo artesiano.

Art. 1º. Fica instituída ajuda de custo destinada aos moradores da zona rural do Município de Itatuba que exerçam a função de zelador comunitário de poço artesiano, com a finalidade de assegurar o funcionamento contínuo do sistema, a preservação do patrimônio público e o atendimento ao interesse coletivo das comunidades beneficiadas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se zelador comunitário de poço artesiano o morador da localidade onde se encontra instalado o equipamento que, sem vínculo empregatício com o Município, assume responsabilidades operacionais, de vigilância e de comunicação com a Administração Municipal, em benefício da coletividade usuária.

Art. 3º. A ajuda de custo de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, destinando-se a compensar despesas e encargos decorrentes da colaboração comunitária,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito**

não se incorporando a vencimentos, salários, subsídios ou proventos, nem gerando vínculo funcional, previdenciário ou trabalhista com o Município.

Art. 4º. São atribuições do zelador comunitário de poço artesiano:

I – ligar e desligar o sistema de bombeamento, conforme a demanda da comunidade e as orientações da Administração Municipal;

II – zelar pela guarda, integridade e conservação do poço artesiano, de seus equipamentos e instalações;

III – comunicar prontamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente – SEMAPPMA a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, bem como quaisquer danos, falhas ou riscos ao patrimônio público;

IV – colaborar com o uso racional da água, visando à continuidade do serviço em benefício coletivo;

V – permitir e facilitar o acesso de servidores, técnicos ou prestadores de serviço autorizados para inspeção, manutenção ou reparos.

Art. 5º. A escolha dos zeladores comunitários será precedida de procedimento seletivo simplificado, de caráter público e transparente, coordenado pelo Poder Executivo Municipal, observados critérios objetivos definidos em regulamento, dentre os quais:

I – residência comprovada na comunidade atendida pelo poço artesiano;

II – disponibilidade para o cumprimento das atribuições previstas nesta Lei;

III – indicação, acompanhamento ou supervisão por associação comunitária local regularmente constituída, ou pelo CMRDS, quando for o caso;

IV – possibilidade de rodízio periódico entre moradores interessados, sempre que tecnicamente viável.

§ 1º. O procedimento seletivo assegurará igualdade de condições aos interessados, sendo vedado qualquer favorecimento pessoal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito**

§ 2º. O resultado da seleção será formalizado por ato administrativo e divulgado nos meios oficiais do Município e, quando possível, nos canais comunitários locais.

Art. 6º. É vedada a concessão da ajuda de custo a pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor que exerça função de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente – SEMAPPMA.

Art. 7º. A ajuda de custo devida ao zelador comunitário de poço artesiano será concedida mensalmente, em valor calculado com base em fórmula objetiva, observados critérios técnicos e o disposto neste artigo.

§ 1º. O cálculo da ajuda de custo deverá considerar, de forma cumulativa e fundamentada:

- I – o porte e a complexidade do poço artesiano e de seus equipamentos;
- II – a frequência e a intensidade das atividades operacionais desempenhadas;
- III – o grau de responsabilidade assumido pelo zelador comunitário, inclusive quanto à proteção do patrimônio público.

§ 2º. O valor mensal da ajuda de custo não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar cem por cento do menor salário básico inicial do servidor efetivo do Município, vigente no mês de referência.

§ 3º. A fórmula de cálculo, os fatores de ponderação e os procedimentos de enquadramento serão definidos em regulamento do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei.

§ 4º. A aplicação da fórmula deverá constar expressamente do processo administrativo de designação do zelador comunitário, com a respectiva justificativa técnica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. O pagamento da ajuda de custo poderá ser suspenso ou cancelado mediante processo administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no regulamento.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente – SEMAPPMA, órgão responsável pelo apoio ao desenvolvimento agropecuário e sustentável da administração direta do Município de Itatuba:

I – coordenar o procedimento seletivo simplificado para a escolha dos zeladores comunitários de poços artesianos;

II – acompanhar, fiscalizar e supervisionar a atuação dos zeladores comunitários, no que se refere ao funcionamento, à conservação e à proteção dos poços artesianos e de seus equipamentos;

III – manter cadastro atualizado dos poços artesianos, dos zeladores designados e das ajudas de custo concedidas, assegurando a rastreabilidade e a transparência das informações;

IV – receber, analisar e encaminhar as comunicações relativas à necessidade de manutenção preventiva ou corretiva dos sistemas de abastecimento, articulando-se com os demais órgãos municipais competentes;

V – promover a integração da política de zeladoria comunitária com as ações de desenvolvimento rural sustentável, proteção dos recursos hídricos e preservação ambiental do Município;

VI – expedir orientações técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei, no âmbito de suas atribuições legais;

VII – exercer outras atividades correlatas necessárias à execução desta Lei, observadas as competências institucionais da Secretaria.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito**

Art. 11º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, especialmente quanto aos procedimentos de seleção, fiscalização e pagamento da ajuda de custo.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatuba- PB, 23 de janeiro de 2026.

**Josmar Lacerda Martins
Prefeito Constitucional**